

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 20.828 Data/Hora 26/11/2015 11:53:38

Responsável: *mg*

PARECER Nº 034/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 051/2015

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento de Assistência Social, para manutenção do BPC na Escola e do Serviço Específico de Proteção Social Básica CCI."

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 051/2015, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

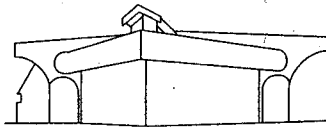
Este Projeto visa obter autorização para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.518,46 (um mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) necessário ao Departamento de Assistência Social, para manutenção do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC na Escola) e do Serviço Específico de Proteção Social Básica CCI.

O Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social tem por objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, preferencialmente de 0 a 18 anos de idade, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, por meio de ações articuladas da área de saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

Já o Serviço Específico de Proteção Social Básica, apesar de finalizado pelo Governo Federal, conta com um saldo residual de recursos financeiros a serem utilizados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que é um serviço da Proteção Social Básica, ofertado no Município de forma complementar ao trabalho social a adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, e idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do inciso IV, § 3º, do art. 55 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 201 do Regimento Interno, combinados com inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, o projeto atende aos termos do inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata, entre outros, da abertura dos créditos especiais e suplementares.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial em questão serão provenientes do superávit financeiro, conforme classificação constante do Anexo II da propositura.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 051/15, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de novembro de 2015.


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora